

**RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS COM AS  
CONSTATAÇÕES FACTUAIS SOBRE OS RELATÓRIOS FINANCEIROS A  
SEREM ENVIADOS À COMISSÃO EUROPEIA EM CONFORMIDADE COM O  
CONTRATO DE SUBVENÇÃO DCI-ALA/2011/279-797**

**FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**

**CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
NA REGIÃO DA TERRA DO MEIO**

**PERÍODO DE 1º DE JUNHO DE 2014 A 07 DE NOVEMBRO DE 2014**

## Índice

Relatório de verificações factuais .....	3
I. Informações sobre o contrato de subvenção .....	6
II. Procedimentos aplicados e verificações factuais.....	7
Procedimentos Gerais .....	9
Procedimentos de verificação da conformidade das despesas com o orçamento e auditoria analítica	11
Procedimentos de verificação das despesas selecionadas.....	11

ANEXO I – RELATÓRIO FINANCEIRO RELATIVO AO CONTRATO DE SUBVENÇÃO

ANEXO II – RELATÓRIO DE FONTES DE FINANCIAMENTO

ANEXO III – CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DA VERIFICAÇÃO DE DESPESA

ANEXO IV – ADENDA N.º1 CONTRATO DE SUBVENÇÃO DCI-ALA/2011/279.

## Relatório de verificações factuais

Ao  
Sr. Aylton Coelho Neto  
Superintendente de planejamento e gestão  
**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO**  
Rua Voluntários da Pátria, 286, 5º andar – Botafogo.  
Rio de Janeiro – RJ

04 de fevereiro de 2015

Exmo. Sr. Aylton Coelho Neto

Em conformidade com as condições de referência de 03 de dezembro de 2013 com que ambos concordámos, apresentamos o nosso relatório de verificações factuais ao relatório financeiro em anexo, que diz respeito ao período de 1º de junho de 2014 até 07 de novembro de 2014 (Anexo 1 do presente relatório). Foi por vós solicitada a realização de certos procedimentos, em relação ao vosso relatório financeiro e ao contrato de subvenção financiado pela União Europeia, a qual é representada pela Comissão Europeia, referente ao contrato de subvenção DCI-ALA/2011/279-797, o "contrato de subvenção".

### Objectivo

Comprometemo-nos a proceder à verificação de despesas, o que implica a realização de certos procedimentos definidos por acordo, quanto ao relatório financeiro relativo ao contrato de subvenção celebrado entre V. Ex.ªs e a Comissão Europeia ("Entidade Adjudicante"). O objectivo desta verificação de despesas é a realização, por nós, de certos procedimentos com que concordámos, e a apresentação a V. Ex.ªs de um relatório de verificações factuais relativo aos procedimentos efectuados.

### Normas e regras deontológicas

O nosso compromisso foi desempenhado em conformidade com:

- a norma internacional sobre serviços relacionados (ISRS) 4400 Engagements to perform Agreed-upon Procedures regarding Financial Information (Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados Respeitantes a Informação Financeira), promulgada pela Federação Internacional de Contabilistas (IFAC);
- o Code of Ethics for Professional Accountants (Código de Ética para Revisores/Auditores Profissionais) publicado pela IFAC. Embora a norma ISRS 4400 determine que a independência não é um requisito para os compromissos de procedimentos acordados, a Entidade Adjudicante exige que o Auditor cumpra os requisitos de independência estabelecidos no Código de Ética para Revisores/Auditores Profissionais.

## **Procedimentos executados**

Conforme solicitado, executámos apenas os procedimentos constantes do Anexo 2A das condições de referência do presente Acordo (ver capítulo 2 do presente relatório).

Estes procedimentos foram exclusivamente determinados pela Entidade Adjudicante e foram executados com o único propósito de prestar assistência à Entidade Adjudicante na avaliação da elegibilidade das despesas cujo reembolso foi solicitado por V. Ex.ªs no relatório financeiro, em conformidade com os termos e condições do contrato de subvenção.

Na medida em que os procedimentos por nós aplicados não constituem uma auditoria nem uma revisão efectuadas em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria ou as Normas Internacionais sobre Compromissos de Revisão, não fornecemos qualquer garantia no que respeita ao relatório financeiro em anexo.

Se tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou procedido a uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Beneficiário em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria, não é de excluir que, outros aspectos que, nesse caso lhes comunicaríamos, tivessem chamado a nossa atenção.

## **Fontes de informação**

O relatório contém as informações que nos foram facultadas por V. Ex.ªs em resposta a questões específicas e que foram extraídas das vossas contas e registos contabilísticos.

## **Verificações factuais**

O montante total das despesas que foi objeto da presente verificação das despesas ascende a EUR 1.601.784,68.

O rácio de cobertura das despesas é de 81,94%. Esta percentagem representa o montante total das despesas por nós verificadas, expressas em percentagem do total das despesas que foram objeto dessa verificação de despesas. Este último montante é igual ao montante total das despesas indicadas por V. Ex.ªs no relatório financeiro, cuja dedução do total de pré-financiamento foi por vós solicitada nos termos do contrato de subvenção, de acordo com o pedido de pagamento apresentado em abril de 2014.

Os pormenores dos resultados factuais apurados através dos procedimentos que executámos constam do capítulo 2 do presente relatório.

## **Utilização do presente relatório**

O presente relatório destina-se exclusivamente aos objetivos acima especificados.

O presente relatório foi elaborado para uso exclusivamente confidencial de V. Ex.ªs e da Entidade Adjudicante, tendo por única finalidade de ser apresentado à Entidade Adjudicante para efeito dos requisitos previstos no artigo 15.º das condições gerais do contrato de subvenção. O presente relatório não pode ser utilizado por V. Ex.ªs para quaisquer outros fins, nem pode ser facultado a terceiros.

A Entidade Adjudicante não faz parte do compromisso (condições de referência) celebrado entre V. Ex.ªs e nós próprios e, por conseguinte, não assumimos um dever de prudência junto da Entidade Adjudicante, que confia no presente relatório de verificação de despesas por sua própria conta e risco. A Entidade Adjudicante pode avaliar por si própria os procedimentos e resultados por nós relatados e retira dos resultados factuais as suas próprias conclusões.

A Entidade Adjudicante pode divulgar o presente relatório unicamente a outras entidades com direito de acesso ao documento, nomeadamente, a Comissão Europeia, o Serviço Europeu de Luta Anti-Fraude e o Tribunal de Contas Europeu.

O presente relatório refere-se apenas ao relatório financeiro acima especificado e não abrange qualquer das vossas demonstrações financeiras.

Ficamos inteiramente ao dispor para discutir o presente relatório e teremos todo o gosto em facultar as informações ou esclarecimentos eventualmente necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2015.

Mazars Auditores Independentes  
CRC 2SP023701/0-8



Dominique Nezan  
Contador CRC 1SP220825/0-0

## I. Informação sobre o contrato de subvenção

O Projeto *Consolidação das Unidades de Conservação na Região da Terra do Meio* tem a missão de contribuir com a redução do desmatamento e com a conservação da biodiversidade da região Amazônica, a partir do apoio à consolidação de onze unidades de conservação na região denominada Terra do Meio. Localizada na porção central do sul do estado do Pará, a região sofre com três grandes frentes de pressão antrópica: a rodovia Altamira-Itaituba (uma secção da Transamazônica) ao norte, a rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163) a oeste e a mais exposta fronteira agrícola do bioma Amazônico, ao sudeste. O mosaico é parte de um vasto território de áreas protegidas contíguas, que abrange 28 milhões de hectares, e que faz da região o 2º maior corredor de biodiversidade do Brasil.

O aporte inicial foi de € 950.000, doados pela União Europeia através do contrato de subvenção DCI-ALA/2011/279-797, e podem alcançar o montante máximo de € 6.840.000, sendo estes montantes gerenciados pelo FUNBIO. Este montante representa 70,12% do total dos custos elegíveis estimados para o projeto, os quais foram planejados para serem repassados da seguinte forma:

- Valor do primeiro pagamento de pré-financiamento (para os primeiros 12 meses de execução): € 2.180.762
- Valor do segundo pagamento de pré-financiamento: € 1.987.619
- Valor do terceiro pagamento de pré-financiamento: € 1.987.619
- Valor previsional do pagamento final: € 684.000

### Adenda N.1º

O fluxo de pagamento foi alterado através da adenda Nº1 assinado em 29 de maio de 2012 ,passando a considerar o fluxo de pagamentos conforme segue:

- Primeiro pagamento: EUR 950.000 (sob reserva das disposições do Anexo II)
- Cinco pagamentos: EUR 850.000 (sob reserva das disposições do Anexo II)
- Um pagamento: EUR 740.000 (sob reserva das disposições do Anexo II)
- Pagamento final: EUR 900.000 (sob reserva das disposições do Anexo II):

Cabe ressaltar que até 7 de novembro de 2014, a Entidade adjudicante havia recebido o montante de EUR 1.850.418,82 e o montante do pedido de pagamento de saldo totaliza EUR 275.457,76.

Este valor refere-se as despesas do projeto adiantadas pelo Funbio devido às restrições de recursos. Tais despesas serão ressarcidas ao Funbio após finalização do projeto

A execução do projeto teve início em julho de 2012 com a estruturação do arranjo institucional, a elaboração da sua estratégia de conservação e investimento; e a capacitação dos gestores das UCs contempladas nos seus instrumentos de execução. Durante os 28 meses e 7 dias de duração serão beneficiadas 11 unidades de conservação, na região contemplada pelo projeto estão situadas 19 terras indígenas e 10 UCs da bacia hidrográfica do rio Xingú. As UCs apoiadas pelo projeto constituem uma parte dos 28 milhões de hectares de terras contíguas de áreas protegidas.

## **II. Procedimentos aplicados e verificações factuais**

Para a verificação das despesas do contrato de subvenção, aplicámos os procedimentos específicos constantes do Anexo 2A das Condições de referência para a verificação de despesas num contrato de subvenção (CR). Trata-se dos seguintes critérios:

1. Procedimentos gerais
2. Procedimentos de verificação da conformidade das despesas com o orçamento e auditoria analítica.
3. Procedimentos de verificação das despesas selecionadas.

Para esta verificação de despesas, aplicámos as regras de seleção das despesas e os princípios e critérios de verificação, tal como previstos no Anexo 2B (secções 3 e 4) das CR.

O total das despesas por nós verificadas ascende a euros, cujo resumo consta do quadro seguinte. O rácio de cobertura das despesas globais é de 81,94%. O quadro abaixo representa uma exposição resumida do nível de segurança em cada uma das classes de despesas:



	Realizado em 07.11.2014			Verificado em 07.11.2014	
	Orçamento			EUR	%
	Total	EUR	%		
<b>Recursos Recebidos</b>					
União Europeia	9.754.385	-	0%	-	0%
<b>Contrapartidas</b>					
Recursos humanos	2.968.500	293.033	10%	82.903	28%
Recursos Humanos	816.075	159.562	20%	128.808	81%
Viagens	70.800	4.861	7%	4.861	100%
Equipamentos e fornecimentos	1.299.200	381.671	29%	320.627	84%
Escritório local	94.680	40.888	43%	26.480	65%
Outros custos/ serviços	2.475.840	178.311	7%	100.988	57%
Outros	923.250	363.294	39%	310.399	85%
<b>Subtotal Custos diretos elegíveis da ação (1-6)</b>	<b>5.679.845</b>	<b>1.128.587</b>	<b>20%</b>	<b>892.163</b>	<b>79%</b>
Provisão para imprevisto (max. 5% do item 7)	468.000	-	0%	-	0%
<b>Total de custos diretos elegíveis (7+8)</b>	<b>6.147.845</b>	<b>1.128.587</b>	<b>18%</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>
Custos Administrativos (max. 7% do item 9)	638.040	180.165	28%	180.165	100%
<b>Custos totais elegíveis da ação (9+10)</b>	<b>6.785.885</b>	<b>1.308.752</b>	<b>19%</b>	<b>180.165</b>	<b>13,77%</b>
Impostos	943.760	-	0%	-	-
<b>Total dos custos aceites da ação (11+12)</b>	<b>7.729.645</b>	<b>1.308.752</b>	<b>17%</b>	<b>1.072.328</b>	<b>81,94%</b>
<b>Sub total custos</b>	<b>7.729.645</b>	<b>1.308.752</b>	<b>17%</b>	<b>1.072.328</b>	<b>81,94%</b>
<b>Total contrapartida e custos do projeto</b>	<b>10.698.145</b>	<b>1.601.785</b>	<b>15%</b>		

Verificámos as despesas seleccionadas, conforme explicamos na exposição sumária acima e, quanto a cada elemento de despesa seleccionado, realizámos os procedimentos de verificação especificados nos pontos 3.1 a 3.7 do Anexo 2A das CR para esta verificação de despesas. Relatamos em seguida os resultados factuais por nós apurados mediante a aplicação destes procedimentos.



## **1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

### **1.1. Termos e condições do contrato de subvenção**

Estudamos e entendemos os termos e condições do contrato de subvenção, em conformidade com as orientações do Anexo 2B secção 2 das CR.

Obtivemos cópia do contrato de subvenção original, assinado pelo Beneficiário e pela Entidade Adjudicante, incluindo os respectivos anexos. Obtivemos e analisamos o relatório elaborado nos termos do artigo 2.º, n.º 1 das condições gerais que inclui uma descrição e uma secção financeira.

### **1.2. Relatório financeiro relativo ao contrato de subvenção**

Verificamos que o relatório financeiro respeita as seguintes condições previstas no artigo 2.º das condições gerais do contrato de subvenção:

- Respeita o modelo constante do Anexo VI do contrato de subvenção;
- Abrange a globalidade da ação, independentemente das diferentes partes da ação serem ou não financiadas pela Entidade Adjudicante;
- Foi redigido na língua do contrato de subvenção;
- A prova da transferência de propriedade dos equipamentos, veículos e fornecimentos (do artigo 7.º, n.º 3 das condições gerais do contrato de subvenção) deve ser anexada ao relatório financeiro final.

Estes procedimentos não suscitam qualquer observação factual.

### **1.3. Regras de contabilidade e conservação de registos**

Verificamos que o Beneficiário cumpriu as seguintes regras contabilidade e conservação de registos, conforme o previsto no artigo 16º das condições gerais do contrato de subvenção:

- A contabilidade mantida pelo Beneficiário no âmbito da execução da ação é exata e está atualizada;
- O Beneficiário possui um sistema de contabilidade de partidas dobradas;
- As contas e despesas relativas à ação são facilmente identificáveis e controláveis;
- As contas fornecem os pormenores relativos aos juros gerados pelos fundos pagos pela Entidade Adjudicante.

Estes procedimentos não suscita qualquer observação factual.

### **1.4. Reconciliação do relatório financeiro com o sistema contabilístico e os registos do Beneficiário**

Efetuamos a reconciliação dos dados constantes do relatório financeiro com os do sistema de contabilidade e os registos do Beneficiário. Estes procedimentos não suscita qualquer observação factual.

## 1.5. Taxas de Câmbio

Verificamos que as despesas efetuadas numa moeda diferente do euro foram convertidas à taxa de câmbio correspondente à média das taxas publicadas no *InforEuro* nos meses abrangidos pelas informações financeiras, salvo disposição em contrário das condições especiais do contrato de subvenção (artigo 15.º, n.º 9 das condições gerais), conforme tabela abaixo:

<u>Ano</u>	<u>Mês</u>	<u>Taxa de câmbio</u>
2014	junho	3,0422
2014	julho	2,9905
2014	agosto	2,9963
2014	setembro	2,9732
2014	outubro	3,1431
2014	novembro	3,0453
Média		3,0318

Fonte: [http://ec.europa.eu/budget/contracts\\_grants/info\\_contracts/inforeuro/inforeuro\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_en.cfm)

Este procedimento não suscita qualquer observação factual.

## **2. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS DESPESAS COM O ORÇAMENTO E AUDITORIA ANALÍTICA.**

### **2.1 Orçamento do contrato de subvenção**

Analisamos as rubricas de despesas constantes do relatório financeiro e verificamos se o orçamento indicado no relatório financeiro corresponde ao orçamento do contrato de subvenção (autenticidade e dotação do orçamento inicial), e se as despesas incorridas estavam previstas no orçamento do contrato de subvenção.

Estes procedimentos não suscitam qualquer observação factual.

### **2.2. Alterações ao orçamento do contrato de subvenção**

Verificamos que não houve alterações ao orçamento do contrato de subvenção, desta forma, este procedimento não suscita qualquer observação factual.

## **3. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DAS DESPESAS SELECIONADAS.**

São descritas em seguida no relatório todas as exceções apuradas através dos procedimentos abaixo detalhados e especificados nos pontos 3.1 a 3.7 do Anexo 2A das CR realizados nesta verificação de despesas, na medida em que tais procedimentos se apliquem efetivamente ao elemento de despesa selecionado.

Quantificamos o montante das exceções de verificação detectadas e o seu impacto potencial na contribuição da UE, caso a Comissão declare inelegíveis os elementos de despesa em causa. Incluímos no relatório todas as exceções detectadas, mesmo aquelas em que não se possa quantificar o montante da exceção de verificação detectada e o seu impacto potencial na contribuição da UE.

### **3.1. Elegibilidade dos custos**

Verificamos, quanto a cada elemento de despesa selecionado, os critérios de elegibilidade previstos no procedimento 3.1, itens (1) ao (9) do Anexo 2A das CR, conforme segue:

- (1) Verificamos que as despesas relativas aos itens selecionados foram efetivamente incorridas e dizem respeito ao Beneficiário. Verificamos os documentos comprovativos e as provas de pagamento. Verificamos igualmente as provas da realização dos trabalhos, os bens recebidos ou serviços prestados e, quando aplicável, verifica a existência de ativos. Não identificamos quaisquer observações factuais.
- (2) Verificamos que as despesas relativas aos itens selecionados foram incorridas durante o período de execução da ação e não identificamos quaisquer observações factuais.
- (3) Verificamos que as despesas relativas aos itens selecionados foram indicadas no orçamento da ação e não identificamos quaisquer observações factuais.
- (4) Verificamos que as despesas relativas aos itens selecionados são necessárias à execução da ação e que tiveram de ser realizadas para as atividades objeto da ação, mediante o exame da natureza das despesas e dos documentos comprovativos e não identificamos quaisquer observações factuais.
- (5) Verificamos se as despesas relativas aos itens selecionados foram registadas no sistema contábil do Beneficiário e se esse registo está conforme com as normas contábeis aplicáveis no Brasil e com as práticas usuais de contabilização dos custos do Beneficiário e não identificamos quaisquer observações factuais.

- (6) Verificamos que as despesas relativas aos itens selecionados estão justificadas por documentos comprovativos, nomeadamente por documentos comprovativos conformes com a definição constante do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3 das condições gerais do contrato de subvenção e não identificamos quaisquer observações factuais.
- (7) Verificamos que os valores monetários dos itens selecionados estão em conformidade com os documentos comprovativos e se, quando aplicável, foram utilizadas as taxas de câmbio corretas, não identificamos quaisquer observações factuais.
- (8) Verificamos a natureza das despesas dos itens selecionados e que as despesas foram classificadas na rubrica (ou sub-rubrica) correta do relatório financeiro, não identificamos quaisquer observações factuais.
- (9) Verificamos quais as regras em matéria de adjudicação de contratos, de nacionalidade e de origem aplicáveis a cada rubrica ou sub-rubrica, classe de despesas ou elemento individual de despesa. Verificamos se as despesas foram incorridas em conformidade com essas regras, mediante o exame dos documentos comprovativos do processo de adjudicação e compra, não identificamos quaisquer observações factuais.

### **3.2. Elegibilidade dos custos directos (do artigo 14.º, n.º 2)**

Verificamos que as despesas relativas aos itens selecionados, foram registradas em uma das rubricas de custos directos dos pontos 1 a 6 do relatório financeiro, e que estas despesas estão cobertas pelos custos directos, tal como definidos no artigo 14.º, n.º 2, mediante o exame da natureza das rubricas de despesa em causa, não identificamos quaisquer observações factuais.

### **3.3. Provisão da reserva para imprevistos (do artigo 14.º, n.º 3)**

Verificamos que a provisão da reserva para imprevistos (ponto 8 do relatório financeiro) não excede 5 % dos custos elegíveis directos da ação e não identificamos quaisquer observações factuais.

### **3.4. Despesas administrativas (do artigo 14.º, n.º 4)**

Verificamos que os custos indirectos que cobrem as despesas gerais administrativas (ponto 10 do relatório financeiro) não excedem 7 % do montante total dos custos directos elegíveis da ação e não identificamos quaisquer observações factuais.

### **3.5. Contribuições em espécie (do artigo 14.º, n.º 5)**

Verificamos que os custos incluídos no relatório financeiro não incluem contribuições em espécie e não identificamos quaisquer observações factuais.

### **3.6. Custos não elegíveis (do artigo 14.º, n.º 6 )**

Verificamos que as despesas dos itens selecionados não se referem a custos não elegíveis, tal como descritos no artigo 14.º, n.º 6, das condições gerais. Verificamos ainda que os impostos não recuperáveis foram considerados custos elegíveis desde que o ato de base que financia a contribuição da UE não exclua o pagamento de impostos e não identificamos quaisquer observações factuais.

### **3.7. Custos aceites**

Verificamos que o Beneficiário (ou, se for caso disso, os parceiros) não pode recuperar esses impostos através de um sistema de isenção e/ou de reembolso a posteriori e não identificamos quaisquer observações factuais.

### 3.8. Receitas da ação

Verificamos que as receitas que devam ser imputadas à ação (que incluem, nomeadamente, subvenções e financiamento recebido de outros doadores e outras receitas geradas pelo Beneficiário no contexto da ação como, por exemplo, juros creditados) foram imputadas e incluídas no relatório financeiro. Para tanto, questionamos o Beneficiário e inspecionamos a documentação obtida junto deste, não identificando quaisquer observações factuais.

**ANEXO I – RELATÓRIO FINANCEIRO RELATIVO AO CONTRATO DE SUBVENÇÃO**



RELATORIO UNIÃO EUROPEIA  
 PROJETO TERRA DO MEIO  
 Contrato DCI-ALA/2011/279-797  
 Período 01/07/2012 a 07/11/2014



Relatório Financeiro Final  
 período 01/06/2014 a 07/11/2014  
 1 EUR= 3,0318 BRL

DESPESAS	Orçamento segundo o contrato				Reafecção autorizada artigo 9.2 das CG	DESPESAS REAIS												
	Unidade	# Unidades	Custo unitário (em EUR)	Custo total (em EUR)		Por moeda			Total período em Eur		Custo acumulado (antes do presente relatório)	Custo acumulado desde o início da execução até o presente relatório em EUR	Variação em comparação com orçamento					
						Taxa de cambio do período 01/06/2014 a 07/11/14 = 3,0318	# Unidades	Custo unitário R\$	Custo total do período em EUR	Total unitário para todas as moedas			Custo total do período	Valor absoluto em EUR	Percentual realizado	Explicação de todas as variações		
1 RECURSOS HUMANOS																		
1.1.1.1 Pessoal Técnico																		
1.1.1.1.1 Técnico local do Projeto e no Funbio	mês	36	10.650,00	383.400,00		6	59.874,30	359.245,80	118.492,58	19.748,76	118.492,58	251.498,77	369.991,35	13.408,65	97%			
1.1.1.1.2 Pessoal Permanente MMA (ARPA) Contrapartida	mês	36	15.875,00	571.500,00		6	13.515,21	81.091,24	26.746,90	4.457,82	26.746,90	-	26.746,90	544.753,10	5%			
1.1.1.1.3 Pessoal Permanente ICMBIO Contrapartida	mês	36	21.000,00	756.000,00		6	32.920,12	197.520,74	65.149,66	10.858,28	65.149,66	-	65.149,66	690.850,34	9%			
1.1.1.1.4 Pessoal Permanente SEMA/PA Contrapartida	mês	36	7.083,33	255.000,00		6	24.509,45	147.056,67	48.504,74	8.084,12	48.504,74	-	48.504,74	206.495,26	10%			
1.1.1.1.5 Pessoal Permanente FUNBIO Contrapartida	mês	36	38.500,00	1.386.000,00		6	77.124,71	462.748,26	152.631,53	25.438,59	152.631,53	592.005,56	744.637,09	641.362,91	54%			
1.1.2 Pessoal administrativo de apoio																		
1.1.2.1 apoio a coordenação Funbio	mês	36	8.800,00	316.800,00		6	19.855,05	119.130,31	39.293,59	6.548,93	39.293,59	88.175,64	127.460,23	189.330,77	40%			
1.3 Ajuda de custo para deslocamento em serviços/viagens																		
1.3.1 Ao estrangeiro (pessoal afecto a acção)			0,00															
1.3.2 Locais (pessoal afecto a acção)	por viagem	199	125,00	24.875,00		2	2.692,00	5.384,00	1.775,84	887,92	1.775,84	167,03	1.942,87	22.932,13	8%			
1.3.3 Participantes em seminários/conferências	por viagem	26	3.500,00	91.000,00										91.000,00	0%			
<b>Subtotal Recursos Humanos</b>			<b>105.533,33</b>	<b>3.784.575,00</b>			<b>230.490,84</b>	<b>1.372.177,02</b>	<b>452.594,83</b>	<b>76.024,42</b>	<b>452.594,83</b>	<b>931.847,00</b>	<b>1.384.441,84</b>	<b>2.400.133,16</b>	<b>37%</b>			
2 Viagens																		
2.1 Viagens internacionais/nacionais	por vbo	100	708,00	70.800,00		7	2.105,49	14.738,42	4.861,28	694,47	4.861,28	54.399,57	59.260,84	11.539,16	84%			
<b>Subtotal Viagens</b>			<b>708,00</b>	<b>70.800,00</b>			<b>2.105,49</b>	<b>14.738,42</b>	<b>4.861,28</b>	<b>694,47</b>	<b>4.861,28</b>	<b>54.399,57</b>	<b>59.260,84</b>	<b>11.539,16</b>	<b>84%</b>			
3 Equipamento e Fornecimentos																		
3.1 Compra ou aluguel de veículos	por veículo	10	4.000,00	40.000,00		27	14.589,77	393.923,89	129.930,70	4.812,25	129.930,70	65.513,06	195.443,75	-155.443,75	489%			
3.2 Mobilário, equipamentos informáticos	por UC	11	17.600,00	193.600,00		1	1.549,00	1.549,00	510,92	510,92	20.635,43	21.146,35	172.453,65	11%				
3.3 máquinas, ferramentas	por UC	7	56.000,00	392.000,00		11	29.508,33	324.591,61	107.062,34	9.732,94	107.062,34	0	107.062,34	284.937,66	27%			
3.4 peças sobresselentes/material para maquinas, ferrame	por UC	6	9.600,00	57.600,00		13	5.166,05	67.158,62	22.151,40	1.703,95	22.151,40	13.855,90	36.007,30	21.592,70	63%			
3.5 outros (sinalização)	por UC	11	32.000,00	352.000,00		17	3.667,99	62.355,82	20.567,26	1.209,84	20.567,26	68.696,98	89.264,24	262.735,76	25%			
3.6 equipamento e outros bens	por UC	6	44.000,00	264.000,00		11	27.960,93	307.570,27	101.448,07	9.222,55	101.448,07	120.108,53	221.556,60	42.443,40	84%			
<b>Subtotal Equipamentos e fornecimentos</b>			<b>163.200,00</b>	<b>1.299.200,00</b>			<b>82.442,07</b>	<b>1.157.149,21</b>	<b>381.670,69</b>	<b>27.192,45</b>	<b>381.670,69</b>	<b>288.809,90</b>	<b>670.480,59</b>	<b>628.719,41</b>	<b>52%</b>			
4 Escritório Local																		
4.1 Custos relativos a veículos	por mês	36	800,00	28.800,00		7	11.424,46	79.971,23	26.377,48	3.768,21	26.377,48	5.042,27	31.419,74	-2.619,74	109%			
4.2 Arrendamento de escritórios	por mês	36	300,00	10.800,00										10.800,00	0%			
4.3 Consumíveis-material de escritorio	por mês	36	100,00	3.600,00		12	1.000,53	12.006,33	3.960,13	330,01	3.960,13	404,01	4.364,14	-764,14	121%			
4.4 Outros serviços (tel, fax, electricidade...)	por mês	36	360,00	12.960,00		7	4.510,74	31.575,18	10.414,66	1.487,81	10.414,66	365,87	10.780,53	2.179,47	83%			
4.5 Custos escritorios Funbio no RJ	por mês	36	1.070,00	38.520,00		5	82,14	410,71	135,47	27,09	135,47	189,75	325,22	38.194,78	1%			
<b>Subtotal escritório local</b>			<b>2.630,00</b>	<b>94.680,00</b>			<b>17.017,87</b>	<b>123.963,45</b>	<b>40.887,74</b>	<b>5.613,12</b>	<b>40.887,74</b>	<b>6.001,89</b>	<b>46.889,63</b>	<b>47.990,37</b>	<b>50%</b>			
5 Outros custos, serviços																		
5.1 Publicações	proj. inteiro	3	14.400,00	43.200,00		0						9.886,22	9.886,22	33.313,78	23%			
5.2 Estudos, investigações	proj. inteiro	43	36.000,00	1.512.000,00		38	6.690,19	254.227,36	83.853,61	2.206,67	83.853,61	39.591,64	123.445,24	1.388.554,76	8%			
5.3 Custos de auditorias	proj. inteiro	4	6.400,00	25.600,00		1	68.348,03	68.348,03	22.543,71	22.543,71	22.543,71	13.632,25	36.175,96	-10.575,96	141%			
5.4 Custos de avaliação	proj. inteiro	0	-	-										-				
5.5 Tradução, interpretação	proj. inteiro	4	2.000,00	8.000,00										8.000,00	0%			
5.6 Serviços financeiros (custos de garantia bancária)	proj. inteiro	4	72.960,00	291.840,00										291.840,00	0%			
5.7 Custos de conferencias/seminários	proj. inteiro	46	11.200,00	515.200,00		41	5.207,72	213.516,68	70.425,71	1.717,70	70.425,71	162.696,77	233.122,48	282.077,52	45%			
5.8 ações de visibilidade	proj. inteiro	4	20.000,00	80.000,00		6	751,90	4.511,38	1.488,02	248,00	1.488,02	6.307,54	7.795,56	72.204,44	10%			
<b>Subtotal outros custos/ serviços</b>			<b>162.960,00</b>	<b>2.475.840,00</b>			<b>80.997,84</b>	<b>540.603,45</b>	<b>178.311,05</b>	<b>26.716,09</b>	<b>178.311,05</b>	<b>232.114,42</b>	<b>410.425,47</b>	<b>2.065.414,53</b>	<b>17%</b>			
6 Outros																		
Díarias de campo	por viagem	20780	37,50	779.250,00		107	9.075,39	971.066,87	320.293,84	2.993,40	320.293,84	106.644,78	426.938,62	352.311,38	55%			
Arranjos APL	por arranjo	0	10.000,00	0														
Monitoramento APL	por arranjo	12	12.000,00	144.000,00		32	4.073,99	130.367,72	43.000,11	1.343,75	43.000,11	11.181,51	54.181,62	89.818,38	38%			
<b>Subtotal outros</b>			<b>22.037,50</b>	<b>923.250,00</b>			<b>13.149,38</b>	<b>1.101.434,59</b>	<b>363.293,95</b>	<b>4.337,15</b>	<b>363.293,95</b>	<b>117.826,30</b>	<b>481.120,24</b>	<b>442.129,76</b>	<b>52%</b>			
7 Subtotal Custos diretos elegíveis da ação (1-6)			<b>457.068,83</b>	<b>8.648.345,00</b>			<b>426.203,50</b>	<b>4.310.066,14</b>	<b>1.421.619,55</b>	<b>140.577,71</b>	<b>1.421.619,55</b>	<b>1.630.999,07</b>	<b>3.052.618,62</b>	<b>5.595.726,38</b>	<b>35%</b>			
8 Provisão para imprevisto (max. 5% do item 7)				468.000,00										468.000,00	0%			
9 Total de custos diretos elegíveis (7+8)				<b>9.116.345,00</b>				<b>4.310.066,14</b>	<b>1.421.619,55</b>	<b>140.577,71</b>	<b>1.421.619,55</b>	<b>1.630.999,07</b>	<b>3.052.618,62</b>	<b>6.063.726,38</b>	<b>33%</b>			
10 Custos Administrativos (max. 7% do item 9)				638.040,00				546.224,64	180.165,13		180.165,13	30.033,99	210.199,12	427.840,88	33%			
11 Custos totais elegíveis da ação (9+10)				<b>9.754.385,00</b>				<b>4.856.290,78</b>	<b>1.601.784,68</b>	<b>140.577,71</b>	<b>1.601.784,68</b>	<b>1.661.033,07</b>	<b>3.262.817,74</b>	<b>6.491.567,26</b>	<b>33%</b>			
12 Impostos				943.760,00				943.760,00				4.807,39	4.807,39	938.567,61	1%			
13 Total dos custos aceites da ação (11+12)				<b>10.698.145,00</b>				<b>4.856.290,78</b>	<b>1.601.784,68</b>	<b>140.577,71</b>	<b>1.601.784,68</b>	<b>1.665.840,46</b>	<b>3.267.625,13</b>	<b>7.430.519,87</b>	<b>31%</b>			

Juros bancários gerados pela contribuição da U.E/FED durante o período	Por moeda		Total para o período em Eur	Custo acumulado (antes do presente relatório)
	Total em R\$	Total em Eur		
	34.353,43	11.331,03		60.912,21

## ANEXO II – RELATÓRIO DE FONTES DE FINANCIAMENTO



União Europeia



### Fontes de financiamento finais

		Valor EUR
Contribuição do requerente		1.850.418,82
Outras contribuições (outros fundos da E.U ou Estados-Membro da U.E etc.)		
<i>Nome</i>	<i>Condições</i>	
Funbio	Salários do pessoal permanente	744.637,09
ICMBIO	Salários do pessoal permanente	356.683,36
SEMA –PA	Salários do pessoal permanente	48.504,74
MMA	Salários do pessoal permanente	26.746,90
Receita da acção		
A inserir quando aplicável e se permitido pelas orientações		
Contribuições em espécie		
Juro do pré-financiamento		60.912,21



**Reconciliação de caixa e bancos:**

<b>Conciliação do projeto</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Valor Eur</b>
Saldo Inicial do projeto:	-	-
<b>Fontes</b>		
Comunidade Europeia	5.291.565	1.850.419
Funbio	2.085.085	744.637
ICMBIO	1.081.393	356.683
SEMA – PA	197.521	48.505
MMA	147.057	26.747
<b>Aplicação</b>		
Comunidade Europeia	(6.226.103)	(2.086.246)
Funbio	(2.085.085)	(744.637)
ICMBIO	(1.081.393)	(356.683)
SEMA – PA	(197.521)	(48.505)
MMA	(147.057)	(26.747)
Saldo Final do projeto disponível	<b>(934.538)</b>	<b>(235.827)</b>
<b>Ajustes:</b>		
Rendimento de aplicação financeira disponível na conta	178.527	60.912
Adiantamento para despesas – Funbio (1)	835.133	275.458
Adiantamento para despesas – Unidades de Conservação	(8.979)	(2.962)
Variação cambial	(70.067)	(97.557)
<b>Caixa e Bancos</b>	<b>76</b>	<b>25</b>
<b>Composição do caixa e equivalentes de caixa:</b>		
Banco do Brasil – C/C 23220-3	<b>76</b>	<b>25</b>
Banco do Brasil – C/Aplic CDB 23220-3	-	-
	<b>76</b>	<b>25</b>
	-	-

(1) Esses valores referem-se a despesas do projeto adiantadas pelo Funbio devido às restrições de recursos. Tais despesas serão ressarcidas ao Funbio após finalização do projeto.

(2) Cabe ressaltar que os valores supracitados não contemplam contrapartidas no montante de EUR 753.801,91 (Setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e um euros e noventa e um centavos) equivalentes a R\$ 2.006.632,62 (dois milhões e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). De acordo com parecer emitido no relatório “Consolidação de Unidades de Conservação na Região da Terra do Meio - FUNBIO” elaborado pela Deloitte emitido em 01 outubro de 2014, conforme solicitado pela União Europeia, tais valores não seriam diretamente atribuíveis ao projeto “Terra do Meio”.

A administração da Funbio apresentou contra argumentações baseadas no fato do relatório não apresentar elementos contratuais que embasassem a retirada dos valores mencionados das contrapartidas. No entanto, atendendo a solicitação efetuada pela União Europeia, a Funbio optou por não apresentar os valores no presente relatório.

## **Anexo III – Condições de referência da verificação de despesa**



**CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA PARA A VERIFICAÇÃO DE DESPESAS  
NUM CONTRATO DE SUBVENÇÃO  
- ACÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA -**

---

As disposições seguidamente apresentadas constituem as condições de referência (CR) com base nas quais, o Funbio – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, “Beneficiário”, se compromete a contratar a Mazars Auditores Independentes, o “Auditor”, para efectuar a verificação das despesas e elaborar o respectivo relatório relativamente a um contrato de subvenção DCI-ALA 2010/022-018 Contrato DCI-ALA/ 2011 /279-797 financiado pela União Europeia, no domínio das acções externas (o “contrato de subvenção”). Nas presentes condições de referência, a “Entidade Adjudicante” mencionada é a União Europeia, representada pela Comissão Europeia que assinou o contrato de subvenção com o Beneficiário e que disponibiliza o financiamento correspondente. A Entidade Adjudicante não é Parte do presente Acordo.

**1.1. Obrigações das partes no compromisso**

Por **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**, entende-se a organização que recebe a subvenção e que assinou o contrato de subvenção com a Entidade Adjudicante.

- Incumbe ao Beneficiário apresentar um relatório financeiro da acção financiada a título do contrato de subvenção, nos termos e condições previstas no contrato de subvenção, bem como assegurar a conciliação do referido relatório com o seu sistema de contabilidade e com os registos e contas pertinentes. O Beneficiário é responsável por fornecer a informação suficiente e adequada, financeira e não financeira, em apoio do relatório financeiro.
- O Beneficiário reconhece que a capacidade de o Auditor levar a cabo os procedimentos necessários por força do presente Acordo depende efectivamente de que seja assegurado o acesso total e incondicional às suas contas, sistema de contabilidade e registos pertinentes por parte do pessoal do Auditor e, se for caso disso, do dos seus parceiros.
- A **Mazars Auditores Independentes** é responsável pela execução dos procedimentos objecto do Acordo, tal como definidos nas presentes CR, e por apresentar ao Beneficiário um relatório dos resultados factuais apurados. Por “Auditor” entende-se a empresa de auditoria contratada para este Acordo e, em especial, o sócio ou outra pessoa que, no âmbito da empresa de auditoria, é responsável pelo Acordo e pelo relatório a emitir em nome da empresa, e que goza do estatuto adequado concedido por um organismo profissional, legal ou regulatório.

Ao aceitar as presentes CR, o Auditor confirma que respeita pelo menos uma das seguintes condições:

- O Auditor e/ou a empresa são membros de uma instituição ou organismo nacional de contabilidade ou auditoria que, por sua vez, é membro da “International Federation of Accountants” – Federação Internacional de Contabilistas (IFAC);
- O Auditor e/ou a empresa são membros de uma instituição ou organismo nacional de contabilidade ou auditoria; embora esta organização não seja membro da IFAC, o Auditor compromete-se a assumir o presente compromisso em conformidade com as normas e as regras deontológicas da IFAC previstas nas presentes CR.

JM      JMW



- O Auditor e/ou a empresa estão registados como revisores oficiais de contas no registo público de um organismo público de supervisão num Estado-Membro da UE, em conformidade com os princípios da supervisão pública estabelecidos na Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (para auditores e empresas de auditoria sediados num Estado-Membro da UE)<sup>1</sup>.
- O Auditor e/ou a empresa estão registados como revisores oficiais de contas no registo público de um organismo público de supervisão num país terceiro e este registo está sujeito aos princípios da supervisão pública previstos na legislação do país em causa (para auditores e empresas de auditoria sediados num país terceiro).

### **1.2. Objecto do compromisso**

O presente compromisso tem por objecto o relatório financeiro intercalar relativo ao contrato de subvenção para o período compreendido entre 01/07/2012 a 01/10/2014 e à acção intitulada Consolidação de Unidades de Conservação na Região da Terra do Meio, a "acção". O Anexo I das presentes CR contém informações sobre o contrato de subvenção.

### **1.3. Justificação do compromisso**

O Beneficiário é obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante um relatório sobre a verificação das despesas elaborado por um auditor externo que acompanhará cada pedido de pagamento por ele apresentado nos termos do artigo 15.º das condições gerais do contrato de subvenção. O Gestor Orçamental da Comissão exige este relatório sobre as verificações factuais para proceder ao pagamento das despesas solicitado pelo Beneficiário.

### **1.4. Tipo e objectivo do compromisso**

A verificação de despesas inclui o compromisso de executar certos procedimentos, estabelecidos de comum acordo, relativamente ao relatório financeiro do contrato de subvenção. O objectivo desta verificação de despesas é a execução pelo Auditor dos procedimentos específicos constantes do Anexo 2A das presentes CR e a apresentação ao Beneficiário de um relatório dos resultados factuais apurados com os procedimentos de verificação específicos levados a cabo. A verificação significa que o Auditor examina a informação factual relativa ao relatório financeiro do Beneficiário e compara-a com as condições previstas no contrato de subvenção. Dado que o presente compromisso não contempla uma missão de certificação, o Auditor não formula uma opinião de auditoria, nem fornece qualquer garantia de fiabilidade. A Entidade Adjudicante avalia para si os resultados factuais relatados pelo Auditor e tira as suas próprias conclusões desses resultados factuais.

### **1.5. Normas e regras deontológicas**

O Auditor assume os compromissos decorrentes do presente Acordo em conformidade com:

---

<sup>1</sup> Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 84/253/CEE do Conselho ,



- a norma internacional sobre serviços relacionados (ISRS) 4400 Engagements to perform Agreed-upon Procedures regarding Financial Information (Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados Respeitantes a Informação Financeira), promulgada pela IFAC;
- o Code of Ethics for Professional Accountants [Código de ética para revisores/auditores profissionais], elaborado e publicado pelo International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA) [Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores] da IFAC. Este código estabelece os princípios éticos fundamentais para revisores/auditores que diz respeito à integridade, objectividade, independência, competência profissional e diligência, confidencialidade, comportamento profissional e normas técnicas. Embora a norma ISRS 4400 determine que a independência não é um requisito para os compromissos relativos aos procedimentos determinados de comum acordo, a Entidade Adjudicante exige que o Auditor cumpra os requisitos de independência estabelecidos no Código IFAC de Ética para Revisores/Auditores Profissionais.

#### **1.6. Procedimentos, elementos comprovativos e documentação**

O Auditor planeia o trabalho de forma a que a verificação de despesas seja efectuada de forma eficaz. O Auditor executa os procedimentos constantes do Anexo 2A das presentes CR ("Lista dos procedimentos específicos a realizar") e respeita as orientações do Anexo 2B ("Orientações relativas aos procedimentos específicos a realizar"). Os elementos comprovativos a utilizar para realizar os procedimentos previstos no Anexo 2A são o conjunto das informações financeiras e não financeiras que permitam examinar as despesas apresentadas pelo Beneficiário no relatório financeiro. O Auditor utiliza os elementos comprovativos obtidos através destes procedimentos como base para o relatório sobre as verificações factuais. O Auditor deve documentar os aspectos importantes, fornecendo elementos comprovativos em apoio ao relatório sobre as verificações factuais, bem como demonstrar que executou os seus trabalhos em conformidade com a norma ISRS 4400 e com as presentes CR.

#### **1.7. Elaboração de relatórios**

O relatório sobre a verificação das despesas deve descrever de forma suficientemente pormenorizada o objectivo, os procedimentos definidos de comum acordo e os resultados efectivos obtidos com base no presente compromisso, a fim de permitir ao Beneficiário e à Entidade Adjudicante entender a natureza e extensão dos procedimentos realizados pelo Auditor e os resultados factuais constantes do seu relatório.

A utilização do "Modelo de relatório de verificação das despesas dos contratos de subvenções da UE" constante do Anexo 3 das presentes CR é obrigatória. Este relatório deve ser apresentado pela Mazars Auditores Independentes no prazo de 60 dias úteis a contar da data de assinatura das presentes CR.

#### **1.8. Outras condições**

Os honorários relativos à execução do presente Acordo são relativos a um rateio específico do contrato decorrente de seleção concorrencial que aclamou vencedora a empresa Mazars Auditores Independentes. Tal contrato prevê além da execução específica do escopo estabelecido nesta CR, também a auditoria das demonstrações financeiras da insituição Funbio – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, bem como a auditoria específica dos demais projetos da



instituição com outros doadores e parceiros. Para a execução do presente trabalho (CR) o rateio contratual executado até o presente estabeleceu os valores de R\$ 16.348,00 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais) para a auditoria do exercício fiscal de 2012 e R\$ 40.898,76 (quarenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos para o exercício de 2013. As condições de contratação, processo seletivo e termos de referência incorporam o objetivo solicitado no âmbito do contrato de subvenção entre o Funbio e a Comissão Européia, e estão disponíveis para consulta. O Funbio – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade e (Beneficiário) e Mazars Auditores Independentes (Auditor) avaliarão caso o Auditor julgue precisar de alargar cobertura da verificação de 65 % para 85 %. O montante pago ao auditor, especificado neste parágrafo inclui as despesas necessárias para execução do trabalho de auditoria, incluindo despesas de viagens, ajudas de custo e/ou outros impostos. Qualquer outra demanda será objeto de negociação entre a Beneficiária e o Auditor.

**Anexo 1** Informações sobre o contrato de subvenção

**Anexo 2A** Lista dos procedimentos específicos a realizar;

**Anexo 2B** Orientações relativas aos procedimentos específicos a realizar;

**Anexo 3** Modelo de relatório de verificação das despesas dos contratos de subvenções da UE.

**Pelo Beneficiário:**

Aylton Coelho Costa Neto

Superintendente de Planejamento e Gestão

03/12/2013

**Pelo Auditor:**

Dominique Nezan

Sócio de Auditoria

03/12/2013

## Anexo 1: Informações sobre o objeto da verificação das despesas

### Informações sobre o objeto da verificação das despesas

Número de referência e data do contrato de subvenção	DCI-ALA/2011/279-797
Designação do contrato de subvenção	Consolidação de unidades de Conservação na Região da Terra do Meio.
País	Brasil
Beneficiário	Fundo Brasileiro para Biodiversidade – FUNBIO
Base jurídica do contrato de subvenção	Termo de Cooperação entre Comunidade Europeia e a Republica Federativa do Brasil
Data de início da ação	01 de julho de 2012 (primeiro dia do mês seguinte a data do primeiro pagamento do pré-fuinanciamento pela entidade)
Data de termo da execução da ação	07 de novembro de 2014 (29 meses)
Custo total da ação	10.698.145 Euros (Dez milhões seiscentos e noventa e oito mil cento e quarenta e cinco euros).
Montante máximo da subvenção	9.754.385 Euros (Nove milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco euros)
Montante total recebido da Entidade Adjudicante, até à data, pelo FUNBIO	1.850.418,82 (um mil e oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos euros e oitenta e dois centavo) recebidos até 30 de setembro de 2014.
Montante total do pedido de pagamento de saldo	275.457,76 Euros (Oitocentos e cinquenta mil euros) neste pedido
Comissão Europeia	Delegação da União Europeia no Brasil Cristina Carvalho (Cooperation Sector) – Setor de Contratos, Finanças e Auditoria Cristina.carvalho@eeas.europa.eu SHIS QI 07 Bloco A – Lago Sul 71615-205 Brasilia DF
Auditor	Mazars Auditores Independentes SS Rua Campos Sales, 55 – Tijuca CEP: 20270-212 – Rio de Janeiro / RJ Tel : +55 21 2262-3900 Uipiquer Gomes dos Santos – Sócio Líder Uipiquer@mazars.com.br Carlos Aragaki – Sócio responsável técnico Carlos.aragaki@mazars.com.br Cleber de Araújo – Sócio responsável técnico Cleber.araujo@mazars.com.br



## **Anexo 2A Lista dos procedimentos específicos a realizar**

*[O presente Anexo é uma lista normalizada de procedimentos específicos a realizar e não deve ser alterado.]*

### **1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

#### **1.1. Termos e condições do contrato de subvenção**

O Auditor estuda e entende os termos e condições do contrato de subvenção, examinando o contrato em causa, os respectivos anexos e outras informações pertinentes, ou consultando o Beneficiário. O Auditor obterá uma cópia do contrato de subvenção original (assinado pelo Beneficiário e pela Entidade Adjudicante), incluindo os respectivos anexos. O Auditor obtém e analisa o relatório elaborado nos termos do artigo 2.º, n.º 1 das condições gerais (que inclui uma descrição e uma secção financeira).

#### **1.2. Relatório financeiro relativo ao contrato de subvenção**

- O Auditor verifica se o relatório financeiro respeita as seguintes condições previstas no artigo 2.º das condições gerais do contrato de subvenção:
- O relatório financeiro deve respeitar o modelo constante do Anexo VI do contrato de subvenção;
- O relatório financeiro deve abranger a globalidade da acção, independentemente das diferentes partes da acção serem ou não financiadas pela Entidade Adjudicante;
- O relatório financeiro deve ser redigido na língua do contrato de subvenção;
- A prova da transferência de propriedade dos equipamentos, veículos e fornecimentos (do artigo 7.º, n.º 3 das condições gerais do contrato de subvenção) deve ser anexada ao relatório financeiro final.

#### **1.3. Regras de contabilidade e conservação de registos**

- Ao executar os procedimentos constantes do presente Anexo o Auditor examina se o Beneficiário cumpriu as seguintes regras contabilidade e conservação de registos, conforme o previsto no artigo 16.º das condições gerais do contrato de subvenção:
- A contabilidade mantida pelo Beneficiário no âmbito da execução da acção deve ser exacta e estar actualizada;
- O Beneficiário deve ter um sistema de contabilidade de partidas dobradas;
- As contas e despesas relativas à acção devem ser facilmente identificáveis e controláveis;
- As contas devem fornecer os pormenores relativos aos juros gerados pelos fundos pagos pela Entidade Adjudicante.

#### **1.4. Reconciliação do relatório financeiro com o sistema contabilístico e os registos do Beneficiário**

O Auditor procede à reconciliação dos dados constantes do relatório financeiro com os do sistema de contabilidade e os registos do Beneficiário (por exemplo, balancete, contas do razão geral e respectivas subcontas, etc.) (ver artigo 16.1).



## **1.5. Taxas de Câmbio**

O Auditor verifica se as despesas efectuadas numa moeda diferente do euro foram convertidas à taxa de câmbio correspondente à média das taxas publicadas no InforEuro nos meses abrangidos pelas informações financeiras, salvo disposição em contrário das condições especiais do contrato de subvenção (artigo 15.º, n.º 9 das condições gerais).

## **1. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS DESPESAS COM O ORÇAMENTO E AUDITORIA ANALÍTICA**

### **2.1. Orçamento do contrato de subvenção**

O Auditor procede a uma auditoria analítica das rubricas de despesas constantes do relatório financeiro.

O Auditor verifica se o orçamento indicado no relatório financeiro corresponde ao orçamento do contrato de subvenção (autenticidade e dotação do orçamento inicial) e se as despesas incorridas estavam previstas no orçamento do contrato de subvenção.

### **2.2. Alterações ao orçamento do contrato de subvenção**

O Auditor verifica se houve alterações ao orçamento do contrato de subvenção. Nesse caso, o Auditor verifica se o Beneficiário:

- solicitou uma alteração ao orçamento e obteve uma adenda ao contrato de subvenção, caso tal adenda fosse necessária (artigo 9.º, n.º 1 das condições gerais);
- informou a Entidade Adjudicante sobre a alteração, caso a alteração estivesse limitada (artigo 9.º, n.º 2 das condições gerais), não sendo necessária uma adenda ao contrato de subvenção.

## **2. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DAS DESPESAS SELECIONADAS**

### **3.1. Elegibilidade dos custos**

Relativamente a cada elemento de despesa seleccionado, o Auditor verifica os seguintes critérios de elegibilidade:

#### *(1) Custos efectivamente suportados (artigo 14.º n.º 1)*

O Auditor verifica se as despesas relativas a um elemento seleccionado foram efectivamente incorridas e se dizem respeito ao Beneficiário. Com esta finalidade, o Auditor examina os documentos comprovativos (por exemplo facturas, contratos) e as provas de pagamento. O Auditor examina igualmente as provas da realização dos trabalhos, os bens recebidos ou serviços prestados e, quando aplicável, verifica a existência de activos.

#### *(2) Data-limite - período de execução (artigo 14.º, n.º 1, alínea a))*

O Auditor verifica se as despesas relativas a um elemento seleccionado foram incorridas durante o período de execução da acção.

#### *(3) Orçamento (artigo 14.º, n.º 1, alínea b))*

O Auditor verifica se as despesas relativas a um elemento seleccionado foram indicadas no orçamento da acção.



(4) *Necessidade (artigo 14.º, n.º 1, alínea c))*

O Auditor verifica se é plausível que as despesas relativas a um elemento seleccionado são necessárias à execução da acção e se tiveram de ser realizadas para as actividades objecto da acção, mediante o exame da natureza das despesas e dos documentos comprovativos.

(5) *Registos (artigo 14.º, n.º 1, alínea d))*

O Auditor verifica se as despesas relativas a um elemento seleccionado foram registadas no sistema contabilístico do Beneficiário e se esse registo está conforme com as normas contabilísticas aplicáveis no país onde o Beneficiário está estabelecido e com as práticas usuais de contabilização dos custos do Beneficiário.

(6) *Justificação (artigo 14.º, n.º 1, alínea e))*

O Auditor verifica se as despesas relativas a um elemento seleccionado estão justificadas por documentos comprovativos (ver secção 1 do Anexo 2B - Orientações relativas aos procedimentos específicos a realizar), nomeadamente por documentos comprovativos conformes com a definição constante do artigo 16.º, n.ºs 2 e 3 das condições gerais do contrato de subvenção.

(7) *Avaliação*

O Auditor verifica se o valor monetário de um elemento seleccionado está conforme com os documentos comprovativos (por exemplo facturas, folhas de vencimento) e se, quando aplicável, foram utilizadas as taxas de câmbio correctas.

(8) *Classificação*

O Auditor examina a natureza das despesas de um elemento seleccionado e verifica se as despesas foram classificadas na rubrica (ou sub-rubrica) correcta do relatório financeiro.

(9) *Conformidade com as regras em matéria de adjudicação de contratos, de nacionalidade e de origem*

O Auditor verifica quais as regras em matéria de adjudicação de contratos, de nacionalidade e de origem aplicáveis a cada rubrica ou sub-rubrica, classe de despesas ou elemento individual de despesa. O Auditor verifica se as despesas foram incorridas em conformidade com essas regras, mediante o exame dos documentos comprovativos do processo de adjudicação e compra. Se o Auditor verificar a não-observância das regras em matéria de adjudicação de contratos, deve comunicar a sua natureza, bem como o seu impacto financeiro em termos de despesas não elegíveis. Ao examinar os documentos relativos ao processo de adjudicação, o Auditor tem em conta os indicadores de risco constantes do Anexo 2B e inclui no relatório a eventual ocorrência destes indicadores.

### **3.2. Elegibilidade dos custos directos (do artigo 14.º, n.º 2)**

Se as despesas relativas a um elemento seleccionado forem registadas numa das rubricas de custos directos dos pontos 1 a 6 do relatório financeiro, o Auditor verifica se este tipo de despesas está coberto pelos custos directos, tal como definidos no artigo 14.º, n.º 2, mediante o exame da natureza das rubricas de despesa em causa.

### **3.3. Provisão da reserva para imprevistos (do artigo 14.º, n.º 3)**

O Auditor verifica se a provisão da reserva para imprevistos (ponto 8 do relatório financeiro) não excede 5 % dos custos elegíveis directos da acção e se o Beneficiário obteve autorização escrita prévia da Entidade Adjudicante para a utilizar esta reserva para imprevistos.

### **3.4. Despesas administrativas (do artigo 14.º, n.º 4)**

O Auditor verifica se os custos indirectos que cobrem as despesas gerais administrativas (ponto 10 do relatório financeiro) não excedem 7 % do montante total dos custos directos elegíveis da acção.

### **3.5. Contribuições em espécie (do artigo 14.º, n.º 5)**

O Auditor verifica se os custos incluídos no relatório financeiro não incluem contribuições em espécie. As contribuições em espécie não são custos elegíveis.

### **3.6. Custos não elegíveis (do artigo 14.º, n.º 6)**

O Auditor verifica se as despesas de um elemento seleccionado não se referem a custos não elegíveis, tal como descritos no artigo 14.º, n.º 6, das condições gerais. O Auditor verifica se as despesas incluem certos impostos, incluindo o IVA. Em caso afirmativo, o Auditor verifica se o Beneficiário (ou, se for caso disso, os parceiros) não pode recuperar esses impostos através de um sistema de isenção e/ou reembolso *a posteriori*. Se for este o caso, os impostos podem ser considerados custos elegíveis desde que o acto de base que financia a contribuição da UE não exclua o pagamento de impostos.

### **3.7. Custos aceites**

Se o acto de base que rege a contribuição da UE excluir o pagamento dos impostos como custos elegíveis, os impostos podem ainda ser tidos em conta como co-financiamento pelo beneficiário da subvenção. Em caso afirmativo, o Auditor verifica se o Beneficiário (ou, se for caso disso, os parceiros) não pode recuperar esses impostos através de um sistema de isenção e/ou de reembolso *a posteriori*.

### **3.8. Receitas da acção**

O Auditor verifica se as receitas que devam ser imputadas à acção (que incluem, nomeadamente, subvenções e financiamento recebido de outros doadores e outras receitas geradas pelo Beneficiário no contexto da acção como, por exemplo, juros creditados) lhe foram imputadas e incluídas no relatório financeiro. Para tanto, o Auditor questiona o Beneficiário e examina a documentação obtida junto deste. Não se espera que o Auditor analise a integralidade das receitas apresentadas.



## **Anexo 2B    Orientações relativas aos procedimentos específicos a realizar**

*[O presente Anexo apresenta orientações normalizadas para os procedimentos específicos a realizar e não deve ser alterado]*

### **1.    VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS COMPROVATIVOS**

Para executar os procedimentos específicos previstos no Anexo 2A, o Auditor pode aplicar diferentes técnicas, tais como, a investigação e análise, o (re)cálculo, a comparação, outras verificações de exactidão contabilística, a observação, a inspecção de registos e documentos, a inspecção de activos e obtenção de confirmações.

Através destes procedimentos o Auditor verifica os elementos comprovativos, a fim de redigir o seu relatório dos resultados factuais. A verificação dos elementos comprovativos baseia-se em toda a informação utilizada pelo Auditor no apuramento dos resultados factuais e inclui a informação contida nos registos contabilísticos na base do relatório financeiro e outras informações (financeiras e não financeiras).

As condições contratuais relativas à verificação dos elementos comprovativos são:

- As despesas devem ser identificáveis, verificáveis e estar inscritas nos registos contabilísticos do Beneficiário do (artigo 14.º, n.º 1, alínea d)), das condições gerais do contrato de subvenção);
- As despesas devem estar facilmente identificáveis, verificáveis e rastreáveis nos sistemas de contabilidade e registos do Beneficiário (do artigo 16.º, n.º 1 das condições gerais);
- O Beneficiário permitirá a qualquer auditor externo a realização das verificações com base em documentos comprovativos das contas, documentos contabilísticos e qualquer outro documento relevante para o financiamento da acção. O Beneficiário faculta o acesso a todos os documentos e bases de dados referentes à gestão técnica e financeira da acção (do artigo 16.º, n.º 2 das condições gerais);
- O artigo 16.º, n.º 3 das condições gerais do contrato de subvenção estabelece uma lista dos tipos e natureza dos elementos comprovativos que o Auditor encontrará frequentemente nas verificações de despesas.

Além disso, para efeitos dos procedimentos constantes do Anexo 2A, os elementos comprovativos:

- Devem estar disponíveis em forma documental, seja em papel, em formato electrónico ou outro (por exemplo, uma acta escrita de uma reunião é mais fiável do que uma apresentação oral das questões debatidas);
- Deve estar disponível sob a forma de documentos originais, em vez de fotocópias ou fac-símiles;
- Devem preferivelmente ser obtidos de fontes independentes exteriores à entidade (o original de uma factura ou de um contrato de um fornecedor é mais fiável do que um recibo aprovado internamente);
- Os elementos gerados internamente são mais fiáveis se estiverem sujeitos a controlo e aprovação;



- Os elementos obtidos directamente pelo Auditor (por exemplo, uma inspecção de activos) são mais fiáveis do que os obtidos indirectamente (por exemplo, uma mera informação sobre o activo).

Se o Auditor constatar que estes critérios relativos aos elementos comprovativos não são suficientemente preenchidos, deve especificá-lo no relatório sobre as verificações factuais.

## **2. ESTUDO E ENTENDIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO (ANEXO 2A - PROCEDIMENTO 1.1)**

O Auditor estuda e entende os termos e condições do contrato de subvenção, prestando especial atenção ao Anexo I do contrato de subvenção, que contém a descrição da acção, ao Anexo II (condições gerais) e ao Anexo IV, que inclui as regras em matéria de adjudicação de contratos (incluindo as regras de nacionalidade e de origem) que devem ser observadas pelos Beneficiários de subvenções no contexto das acções externas UE. A não-observância destas regras implica a não-elegibilidade das despesas para financiamento da UE. Estas regras em matéria de adjudicação de contratos aplicam-se a todos os contratos de subvenção mas, em função da base jurídica do contrato de subvenção (por exemplo, TACIS, ALA, ajuda alimentar e Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento), as regras relativas à nacionalidade e à origem podem variar. O Auditor, em colaboração com o Beneficiário, assegura a correcta identificação e interpretação das regras de nacionalidade e de origem aplicáveis. As regras de nacionalidade e de origem aplicáveis estão indicadas, relativamente a cada base jurídica, no Anexo A2 do Guia Prático<sup>1</sup> dos procedimentos contratuais no âmbito das acções externas das Comunidades Europeias.

Se o Auditor considerar que os termos e condições a verificar não são suficientemente claros, deve solicitar esclarecimentos junto do Beneficiário.

## **3. SELECÇÃO DAS DESPESAS PARA VERIFICAÇÃO (ANEXO 2A - PROCEDIMENTOS 3.1 A 3.7)**

As despesas declaradas pelo Beneficiário no relatório financeiro são repartidas pelas seguintes rubricas de despesas: 1 Recursos humanos, 2. Viagens, 3. Equipamento e fornecimentos, 4. Escritório local, 5. Outras despesas e serviços, 6. Outros, 8. Provisão da reserva para imprevistos e 10. Despesas administrativas. As rubricas de despesas 1 a 6 representam os custos directos da acção. As rubricas de despesas podem ser subdivididas em sub-rubricas como, por exemplo, 1.1 Salários.

As sub-rubricas das despesas podem, em princípio, ser subdivididas em elementos ou classes de despesas individuais com características iguais ou similares. A forma e a natureza dos elementos comprovativos de apoio (por exemplo, um pagamento, um contrato, uma factura, etc.) e a forma de registo das despesas (por exemplo, lançamentos no livro diário) variam em função do tipo e da natureza das despesas e das acções ou operações correspondentes. No entanto, os elementos de despesa devem reflectir sempre o valor contabilístico (ou financeiro) correspondente às acções ou operações subjacentes, independentemente do tipo e natureza da acção ou da operação em causa.

O Auditor deve ter em consideração o valor, como principal factor a utilizar para seleccionar os elementos ou classes de despesa com vista à sua verificação. O Auditor selecciona elementos de despesa de valor elevado para assegurar uma cobertura adequada das despesas verificadas.

<sup>1</sup> O Guia Prático (aplicável ao orçamento e ao FED) e os Anexos para o orçamento e o FED estão disponíveis em:  
[http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/practical\\_guide/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/practical_guide/index_en.htm)



### 3. COBERTURA DA VERIFICAÇÃO DE DESPESAS (ANEXO 2A - PROCEDIMENTOS 3.1 A 3.7)

O Auditor aplica os princípios e critérios a seguir definidos ao planeamento e execução dos procedimentos de verificação específicos para as despesas seleccionadas no Anexo 2A (procedimentos 3.1 a 3.7).

A verificação pelo Auditor e o âmbito da verificação dos elementos de despesa não implicam necessariamente uma verificação completa e exaustiva de todos os elementos de despesa numa determinada rubrica ou sub-rubrica. O Auditor deve assegurar uma verificação sistemática e representativa. Dependendo de certas condições (descritas em seguida), mediante o exame de um número limitado de elementos de despesa seleccionados, o Auditor pode obter resultados de verificação suficientes para uma rubrica ou subtítulo de despesas.

O Auditor pode aplicar técnicas de amostragem estatística para a verificação de uma ou mais rubricas ou sub-rubricas de despesas do relatório financeiro. O Auditor verifica se as "populações" (ou seja, as sub-rubricas de despesas ou as classes de elementos de despesa em sub-rubricas de despesas) são adequadas e de dimensão suficiente (ou seja, se incluem um grande número de elementos) para uma amostragem estatística eficaz.

Quando aplicável, o Auditor deve explicar no relatório sobre as verificações factuais a que rubricas ou sub-rubricas do relatório financeiro foi aplicada a amostragem, qual o método utilizado, quais os resultados obtidos e se considera a amostra representativa.

O rácio de cobertura das despesas ("RCD") representa o montante total das despesas verificadas pelo Auditor expresso em percentagem do montante total das despesas declaradas pelo Beneficiário no relatório financeiro, cuja dedução do total do pré-financiamento solicita nos termos do contrato. Este montante é indicado no Anexo V do contrato de subvenção.

O Auditor assegura um RCD de, no mínimo, **65 %**. Se detectar uma taxa de excepção inferior a 10 % do montante total das despesas verificadas (ou seja, 6,5 %), o Auditor encerra os procedimentos de verificação e continua a elaboração do relatório.

Se detectar uma taxa de excepção superior a 10 %, o Auditor continua a efectuar os procedimentos de verificação até atingir um RCD de, no mínimo, **85 %**. O Auditor finaliza então os procedimentos de verificação e prossegue o relatório, independentemente da taxa de excepção total determinada. O Auditor assegura que o **RCD de cada rubrica e sub-rubrica** de despesas do relatório financeiro é, no mínimo, **10 %**.

### 4. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DAS DESPESAS SELECCIONADAS (ANEXO 2A - PROCEDIMENTOS 3.1 A 3.7)

O Auditor verifica os elementos de despesa seleccionados segundo os procedimentos 3.1 a 3.7 do Anexo 2A e inclui no relatório todos os resultados factuais e excepções apurados mediante estes procedimentos. Por excepções entende-se, neste contexto, todos os desvios detectados durante a execução dos procedimentos previstos no Anexo 2A.

O Auditor quantifica o montante da excepção de verificação detectada e o seu impacto potencial na contribuição da UE caso a Comissão declare inelegível o(s) elemento(s) de despesa em causa (quando aplicável, tendo em conta a percentagem do financiamento da Comissão e o impacto nas despesas indirectas (por exemplo, nas despesas administrativas)). O Auditor inclui no relatório todas as excepções detectadas, mesmo aquelas em que não possa quantificar o montante da excepção de verificação detectada e o seu impacto potencial na contribuição da UE.



Por exemplo: se o Auditor detectar uma excepção de 1 000 EUR relativa às regras em matéria de adjudicação de contratos num contrato de subvenção em que a UE financia 60 % das despesas e em que estão previstos custos administrativos de 7 % das despesas elegíveis directas totais, o Auditor relata uma excepção de 1 000 EUR e um impacto financeiro de 642 EUR ( $1\ 000\ € \times 60\ \% \times 1,07$ ).

*Orientação específica para o procedimento 3.1.9 - Cumprimento das regras em matéria de adjudicação de contratos, nacionalidade e origem*

O Auditor deve verificar se as despesas de um elemento seleccionado foram incorridas em conformidade com as regras em matéria de adjudicação de contratos, nacionalidade e origem, mediante o exame dos documentos referentes ao processo de adjudicação e compra. Esses documentos referem-se à abertura das propostas, avaliação da elegibilidade dos proponentes e da conformidade das suas propostas, avaliação das propostas e decisões relativas à adjudicação do contrato. Ao examinar estes documentos relativos ao processo de adjudicação e compra, o Auditor tem em conta os indicadores de risco constantes do final do presente Anexo e, quando aplicável, menciona no relatório quais destes indicadores foram identificados.

*Orientação específica para o procedimento 3.5 - Contribuições em espécie*

O Auditor deve verificar se as despesas constantes do relatório financeiro não incluem quaisquer contribuições em espécie. Se as contribuições em espécie estiverem previstas, devem ser indicadas e avaliadas no orçamento da acção. Caso contrário, as contribuições em espécie não são elegíveis. Exemplos: salários de pessoal destacado por um ministério que não toma parte na acção ou equipamentos e materiais recebidos de organizações que não participam na acção.

---

## INDICADORES DE RISCO – ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

- Incoerências nas datas dos documentos ou sequência ilógica de datas. Exemplos:
  - Proposta com data posterior à adjudicação do contrato ou anterior ao envio dos convites à apresentação de propostas;
  - A proposta vencedora tem data anterior à data de publicação da proposta ou data significativamente posterior às propostas dos outros proponentes;
  - As propostas dos diferentes proponentes no mesmo concurso têm todas a mesma data;
  - As datas dos documentos não são plausíveis/coerentes com as datas da documentação de suporte (por exemplo, a data da proposta não é plausível/coerente com a data do carimbo dos correios no envelope; a data de um fax não é plausível/coerente com a data impressa pela máquina de fax);
- Semelhanças invulgares em propostas de candidatos participantes no mesmo concurso. Exemplos:
  - Redacção, frases e terminologia idêntica em propostas de diferentes proponentes;
  - Disposição e formatação idênticas (por exemplo, tipo e tamanho da letra, margens, travessões, formatação dos parágrafos, etc.) em propostas de diferentes proponentes;
  - Papel com cabeçalho ou logótipos semelhantes;



- Os mesmos preços em propostas de diferentes proponentes para alguns subcomponentes ou elementos;
  - Escolhas gramaticais e ortográficas ou gralhas idênticas em propostas de diferentes proponentes;
  - Utilização de selos semelhantes e assinaturas parecidas;
  - A informação constante da ficha financeira ou outra indica que dois proponentes participantes no mesmo concurso estão relacionados ou fazem parte de um mesmo grupo (por exemplo, quando as demonstrações financeiras são apresentadas, as notas às demonstrações financeiras podem revelar a pertença a um grupo. A informação sobre a propriedade pode igualmente encontrar-se nos registos públicos das contas);
  - Incoerências no processo de selecção e decisão de adjudicação. Exemplos:
    - Decisões de adjudicação implausíveis/incoerentes com os critérios de selecção e adjudicação;
    - Erros na aplicação dos critérios de selecção e adjudicação;
    - Um fornecedor habitual do Beneficiário é membro de uma Comissão de Avaliação de propostas.
  - Outros elementos e exemplos que indiciam um risco de relação privilegiada com os proponentes:
    - Um mesmo proponente (ou um pequeno grupo de proponentes) são convidados a apresentar propostas em diferentes procedimentos de adjudicação de contratos com uma frequência invulgar;
    - Uma proporção excepcionalmente elevada de contratos é adjudicada a um mesmo proponente (ou um pequeno grupo de proponentes);
    - Os contratos para diferentes tipos de bens ou de serviços são frequentemente adjudicados a um proponente;
    - O adjudicatário apresenta facturas relativas a bens não previstos na proposta (por exemplo, peças sobressalentes adicionais facturadas sem justificação clara, custos de instalação facturados não estando previstos na proposta).
  - Outros documentos, aspectos e exemplos que indiciam o risco de irregularidades:
    - Utilização de fotocópias em vez de documentos originais;
    - Utilização de facturas pró-forma como documentos comprovativos, em vez de facturas oficiais;
    - Rasuras manuais em documentos originais (por exemplo, números alterados manualmente ou com tinta correctora, etc.);
    - Utilização de documentos não oficiais (por exemplo, cabeçalhos de documentos de que não constam certas informações oficiais e/ou obrigatórias, tais como o número de registo comercial, o número fiscal da empresa, etc.).
-

**Anexo 3 Modelo de relatório de verificação das despesas dos contratos de subvenções da UE**

---

COMO UTILIZAR ESTE MODELO DE RELATÓRIO? Todo o texto destacado a amarelo no presente modelo de relatório contém apenas instruções, devendo os Auditores removê-lo após utilização. As informações solicitadas da seguinte forma <...> (por exemplo: <nome de Beneficiário>) devem ser preenchidas pelo Auditor.

---

< A imprimir em papel timbrado do AUDITOR >

**Relatório de verificação das despesas de um contrato de subvenção**

**Acções externas da Comunidade Europeia**

**<Designação e número do contrato de subvenção>**

---

**ÍNDICE**

---

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÕES FACTUAIS .....	13
1. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE SUBVENÇÃO .....	20
2. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÕES FACTUAIS .....	20
3. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DA VERIFICAÇÃO DE DESPESAS .....	20



## Relatório de verificações factuais

<Nome da(s) pessoa(s) de contacto>, <Função>

<Nome do Beneficiário>

<Endereço>

<(dia) de (mês) de (ano)>

Exm.ºª. Sr.(ª) <Nome da(s) pessoa(s) de contacto>

Em conformidade com as condições de referência de <(dia) de (mês) de (ano)> com que ambos concordámos, apresentamos o nosso relatório de verificações factuais ("o relatório") relativo ao relatório financeiro em anexo, que diz respeito ao período de <(dia) de (mês) de (ano)> até <(dia) de (mês) de (ano)> (Anexo I do presente relatório). Foi por vós solicitada a realização de certos procedimentos, em relação ao vosso relatório financeiro e ao contrato de subvenção financiado pela União Europeia referente a <designação e número do contrato>, o "contrato de subvenção".

### Objectivo

Comprometemo-nos a proceder à verificação de despesas, o que implica a realização de certos procedimentos definidos por acordo, quanto ao relatório financeiro relativo ao contrato de subvenção celebrado entre V. Ex.ªs e <a Comissão Europeia ou nome de outra Entidade Adjudicante>, a "Entidade Adjudicante". O objectivo desta verificação de despesas é a realização, por nós, de certos procedimentos com que concordámos, e a apresentação a V. Ex.ªs de um relatório de verificações factuais relativo aos procedimentos efectuados.

### Normas e regras deontológicas

O nosso compromisso foi desempenhado em conformidade com:

- a norma internacional sobre serviços relacionados (ISRS) 4400 Engagements to perform Agreed-upon Procedures regarding Financial Information (*Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados Respeitantes a Informação Financeira*), promulgada pela Federação Internacional de Contabilistas (IFAC);
- o *Code of Ethics for Professional Accountants* (Código de Ética para Revisores/Audidores Profissionais) publicado pela IFAC. Embora a norma ISRS 4400 determine que a independência não é um requisito para os compromissos de procedimentos acordados, a Entidade Adjudicante exige que o Auditor cumpra os requisitos de independência estabelecidos no *Código de Ética para Revisores/Audidores Profissionais*.

### Procedimentos executados



Conforme solicitado, executámos apenas os procedimentos constantes do Anexo 2A das condições de referência do presente Acordo (ver Anexo 2 do presente relatório).

Estes procedimentos foram exclusivamente determinados pela Entidade Adjudicante e foram executados com o único propósito de prestar assistência à Entidade Adjudicante na avaliação da elegibilidade das despesas cujo reembolso foi solicitado por V. Ex.<sup>as</sup> no relatório financeiro, em conformidade com os termos e condições do contrato de subvenção.

Na medida em que os procedimentos por nós aplicados não constituem uma auditoria nem uma revisão efectuadas em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria ou as Normas Internacionais sobre Compromissos de Revisão, não fornecemos qualquer garantia no que respeita ao relatório financeiro em anexo.

Se tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou procedido a uma auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Beneficiário em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria, não é de excluir que, outros aspectos que, nesse casos lhes comunicaríamos, tivessem chamado a nossa atenção.

### **Fontes de informação**

O relatório contém as informações que nos foram facultadas por V. Ex.<sup>as</sup> em resposta a questões específicas e que foram extraídas das vossas contas e registos contabilísticos.

### **Verificações factuais**

O montante total das despesas que foi objecto da presente verificação das despesas ascende a EUR.

O rácio de cobertura das despesas é de <xx %>. Esta percentagem representa o montante total das despesas por nós verificadas, expresso em percentagem do total das despesas que foram objecto dessa verificação de despesas. Este último montante é igual ao montante total das despesas indicadas por V. Ex.<sup>as</sup> no relatório financeiro, cuja dedução do total de pré-financiamento foi por vós solicitada nos termos do contrato de subvenção, de acordo com o pedido de pagamento apresentado em <(dia) de (mês) de (ano)>.

Os pormenores dos resultados factuais apurados através dos procedimentos que executámos constam do capítulo 2 do presente relatório.

### **Utilização do presente relatório**

O presente relatório destina-se exclusivamente aos objectivos acima especificados.

O presente relatório foi elaborado para uso exclusivamente confidencial de V. Ex.<sup>as</sup> e da Entidade Adjudicante, tendo por única finalidade de ser apresentado à Entidade Adjudicante para efeito dos requisitos previstos no artigo 15.º das condições gerais do contrato de subvenção. O presente relatório não pode ser utilizado por V. Ex.<sup>as</sup> para quaisquer outros fins, nem pode ser facultado a terceiros.

A Entidade Adjudicante não faz parte do compromisso (condições de referência) celebrado entre V. Ex.<sup>as</sup> e nós próprios e, por conseguinte, não assumimos um dever de prudência junto da Entidade Adjudicante, que confia no presente relatório de verificação de despesas por sua própria conta e risco. A Entidade Adjudicante pode avaliar por si

própria os procedimentos e resultados por nós relatados e retira dos resultados factuais as suas próprias conclusões.

A Entidade Adjudicante pode divulgar o presente relatório unicamente a outras entidades com direito de acesso ao documento, nomeadamente, a Comissão Europeia [*a suprimir, se a Comissão Europeia for a Entidade Adjudicante*], o Serviço Europeu de Luta Anti-Fraude e o Tribunal de Contas Europeu.

O presente relatório refere-se apenas ao relatório financeiro acima especificado e não abrange qualquer das vossas demonstrações financeiras.

Ficamos inteiramente ao dispor para discutir o presente relatório e teremos todo o gosto em facultar as informações ou esclarecimentos eventualmente necessários.

Com os melhores cumprimentos

**Assinatura do Auditor** [*pessoa, empresa ou ambos, se adequado, e em conformidade com a política da empresa*]

**Nome do Auditor signatário** [*pessoa, empresa ou ambos, se adequado*]

**Endereço do Auditor** [*gabinete responsável pelo compromisso*]

**Data de assinatura** <*dd Month aaaa*> [data em que o relatório final é efectivamente assinado]



## **Informações sobre o contrato de subvenção**

*[O capítulo 1 deve conter uma descrição da acção em causa e do contrato de subvenção, do Beneficiário/da estrutura de execução, bem como as informações financeiras/orçamentais mais importantes. (no máximo, uma página)]*

## **Procedimentos aplicados e verificações factuais**

Para a verificação das despesas do contrato de subvenção, aplicámos os procedimentos específicos constantes do Anexo 2A das Condições de referência para a verificação de despesas num contrato de subvenção (CR). Trata-se dos seguintes critérios:

1. Procedimentos gerais
2. Procedimentos de verificação da conformidade das despesas com o orçamento e auditoria analítica
3. Procedimentos de verificação das despesas seleccionadas

Para esta verificação de despesas, aplicámos as regras de selecção das despesas e os princípios e critérios de verificação, tal como previstos no Anexo 2B (secções 3 e 4) das CR.

*[Explicar aqui as dificuldades ou problemas eventualmente encontrados, se for o caso]*

O total das despesas por nós verificadas ascende a euros, cujo resumo consta do quadro seguinte. O rácio de cobertura das despesas globais é de <xx %>.

*[Fornecer aqui uma exposição sumária do relatório financeiro constante do Anexo 1 incluindo, para cada rubrica (ou sub-rubrica), o montante total de despesas relatado pelo Beneficiário, o montante total de despesas verificado e a percentagem de despesas coberta]*

Verificámos as despesas seleccionadas, conforme explicamos na exposição sumária acima e, quanto a cada elemento de despesa seleccionado, realizámos os procedimentos de verificação especificados nos pontos 3.1 a 3.7 do Anexo 2A das CR para esta verificação de despesas. Relatamos em seguida os resultados factuais por nós apurados mediante a aplicação destes procedimentos.

### **1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

#### **1.1. Termos e condições do contrato de subvenção**

Estudámos e entendemos os termos e condições do contrato de subvenção, em conformidade com as orientações do Anexo 2B (secção 2) das CR.

*[Descrever as verificações factuais e especificar erros e excepções. **Procedimentos 1.1 a 1.5 do Anexo 2A Na ausência de verificações factuais, tal deve ser explicitamente mencionado, relativamente a cada procedimento, do seguinte modo: «Este procedimento não suscita qualquer observação factual».**]*



- 1.2. Relatório financeiro relativo ao contrato de subvenção
  - 1.3. Regras de contabilidade e conservação de registos
  - 1.4. Reconciliação do relatório financeiro com o sistema contabilístico e os registos do Beneficiário
  - 1.5. Taxas de Câmbio
2. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS DESPESAS COM O ORÇAMENTO E AUDITORIA ANALÍTICA
  - 2.1 Orçamento do contrato de subvenção
  - 2.2. Alterações ao orçamento do contrato de subvenção

*[Descrever os resultados factuais e especificar erros e excepções. Procedimentos 2.1 e 2.2 do Anexo 2A] Na ausência de verificações factuais, tal deve ser explicitamente mencionado, relativamente a cada procedimento, do seguinte modo: «Este procedimento não suscita qualquer observação factual».]*

### 3. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DAS DESPESAS SELECIONADAS

São descritas em seguida no relatório todas as excepções apuradas através dos procedimentos especificados nos pontos 3.1 a 3.7 do Anexo 2A das CR realizados nesta verificação de despesas, na medida em que tais procedimentos se apliquem efectivamente ao elemento de despesa seleccionado.

Quantificámos o montante das excepções de verificação detectadas e o seu impacto potencial na contribuição da UE, caso a Comissão declare inelegível(is) o(s) elemento(s) de despesa em causa (quando aplicável, tendo em conta a percentagem do financiamento da Comissão e o impacto nas despesas indirectas - por exemplo, nas despesas administrativas). Incluímos no relatório todas as excepções detectadas, mesmo aquelas em que não se possa quantificar o montante da excepção de verificação detectada e o seu impacto potencial na contribuição da UE.

*[Especificar em que montantes/elementos de despesa as excepções foram detectadas, incluindo os respectivos factos e critérios, e a natureza da excepção – ou seja, qual a condição ou condições específicas descritas nos pontos 3.1 a 3.7 de Anexo 2A das CR não foram respeitados. Quantificar o montante da excepção de verificação detectada e o seu impacto potencial na contribuição da UE, caso a Comissão declare inelegível(is) o(s) elemento(s) de despesa em causa].*

#### 3.1. Elegibilidade dos custos

Verificámos, quanto a cada elemento de despesa seleccionado, os critérios de elegibilidade previstos no procedimento 3.1 do Anexo 2A das CR para esta verificação de despesas.

*[Descrever os resultados factuais e especificar erros e excepções. Procedimento 3.1 do Anexo 2A: elegibilidade de custos e critérios de elegibilidade (1) a (9). Exemplo:*

*constatámos que despesas no valor de 6 500 EUR incluídas na sub-rubrica 3.2 (mobiliário e equipamento informático) do relatório financeiro não eram elegíveis. Despesas no valor de 2 000 EUR foram efectuadas fora do período de execução. Não estavam disponíveis documentos comprovativos para três transacções que totalizam 1 200 EUR. Não foram respeitadas as regras em matéria de adjudicação de contratos relativamente à compra de computadores no valor de 3 300 EUR. (Nota: devem ser incluídos os pormenores relevantes tais como as referências de registos contabilísticos ou de documentos). ]*

**3.2. Elegibilidade dos custos directos (do artigo 14.º, n.º 2)**

**3.3. Provisão da reserva para imprevistos (do artigo 14.º, n.º 3)**

**3.4. Despesas administrativas (do artigo 14.º, n.º 4)**

**3.5. Contribuições em espécie (do artigo 14.º, n.º 5)**

**3.6. Custos não elegíveis (do artigo 14.º, n.º 6 )**

**3.7. Custos aceites**

**3.8. Receitas da acção**

*[Descrever os resultados factuais e especificar erros e excepções. Procedimentos 3.2 a 3.7 do Anexo 2A]*

**Anexo 1 Relatório financeiro relativo ao contrato de subvenção**

*[O Anexo 1 deve incluir o relatório financeiro do Beneficiário relativo ao contrato de subvenção objecto da verificação. O relatório financeiro deve ser **datado** e indicar o período abrangido.]*

**Anexo 2 Condições de referência da verificação de despesas**

*[Anexo 2 deve incluir uma cópia assinada e datada das condições de referência da verificação de despesas do presente contrato de subvenção incluindo o Anexo 1 (informações sobre o contrato de subvenção) e o Anexo 2A (lista dos procedimentos específicos a realizar). ]*



**ANEXO IV – ADENDA N.º1 CONTRATO DE SUBVENÇÃO N.º DCI-ALA/2011/279.797**

## ADENDA N.º 1

### CONTRATO DE SUBVENÇÃO N.º DCI-ALA/2011/279.797

A União Europeia, representada pela Comissão Europeia,  
a «Entidade Adjudicante»

como primeiro outorgante,

e

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade-FUNBIO

Rua Voluntários da Pátria, 286, 5º andar, Botafogo, 22.270-014 Rio de Janeiro, RJ,

o «Beneficiário»

como segundo outorgante,

Acordaram no seguinte:

As disposições do contrato *Consolidação de Unidades de Conservação na Região da Terra do Meio*, DCI-ALA/2011/279-797, celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Beneficiário em 21/12/2011 «o contrato» são substituídas/completadas do seguinte modo:

#### Artigo 4.º - Relatórios narrativo e financeiro e modalidades de pagamento

4.2. Os pagamentos serão feitos conforme abaixo:

Primeiro pagamento: EUR 950.000 (sob reserva das disposições do Anexo II)

Cinco pagamentos: EUR 850.000 (sob reserva das disposições do Anexo II)

Um pagamento: EUR 740.000 (sob reserva das disposições do Anexo II)

Pagamento final: EUR 900.000 (sob reserva das disposições do Anexo II):

Todas as restantes disposições do contrato permanecem inalteradas. A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura pela última Parte.

#### Pelo Beneficiário

Nome Rosa Maria Lemos de Sá

Função Secretária Geral

Assinatura *Rosamaria Lemos de Sá*

Data *29/05/2012*

#### Pela Entidade Adjudicante

Nome Jerome Poussiélgue

Função Chefe da Secção de  
Cooperação

Assinatura *moussielgue*

Data *23/05/12*



[Aprovado para financiamento pela União Europeia]

Nome

Função

Assinatura

Data

